

Fiscalidade directa: Comissão intenta acções junto do Tribunal de Justiça Europeu contra a Áustria, a Alemanha e Portugal por disposições fiscais discriminatórias

A Comissão Europeia intentou hoje acções contra a Áustria, a Alemanha e Portugal junto do Tribunal de Justiça Europeu, devido a disposições fiscais discriminatórias, por incumprimento dos pareceres fundamentados emitidos pela Comissão.

Legislação austríaca sobre representantes fiscais

A Comissão considera que a exigência da legislação austríaca de que os fundos de investimento estrangeiros, os fundos de bens imobiliários e as instituições de crédito nomeiem um representante fiscal se traduz num tratamento discriminatório. Do mesmo modo, entende a Comissão que a proibição de nomear instituições de crédito estrangeiras e revisores oficiais de contas públicas como representantes fiscais de investidores em fundos de investimento ou fundos de bens imobiliários é discriminatória e incompatível com o princípio da livre prestação de serviços.

Nos termos do direito austríaco, as instituições de crédito nacionais que gerem fundos de investimento ou fundos de bens imobiliários nacionais não são obrigadas a nomear um representante fiscal. Em contrapartida, os fundos de investimento e os fundos de bens imobiliários estrangeiros têm sempre de nomear um representante fiscal ao realizar operações na Áustria. Além disso, é imperativo que esses representantes fiscais nomeados estejam estabelecidos na Áustria. A Comissão considera que estas normas restringem a livre prestação de serviços e constituem uma discriminação directa com base no local de estabelecimento dos prestadores de serviços.

Segundo a Comissão, a Áustria, em ambos os casos, não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 49.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) e do artigo 36.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), nomeadamente, no que diz respeito à livre prestação de serviços.

Tributação alemã discriminatória de instituições de fundos de pensões estrangeiras

Na Alemanha, os dividendos pagos por empresas nacionais às *Pensionskassen* (Caixas de Pensões) são tributados a uma taxa reduzida de imposto sujeito a retenção na fonte, ou então a *Pensionskasse* pode beneficiar de um reembolso parcial da retenção na fonte liquidada. Contudo, instituições similares estabelecidas noutros Estados da UE e no Espaço Económico Europeu não têm direito a beneficiar dessa taxa reduzida ou de um reembolso parcial.

No caso de outra categoria de instituições de pensões alemãs, os *Pensionsfonds* (fundos de pensões), os dividendos recebidos são tidos em conta no procedimento anual de cálculo do imposto e tributados, numa base líquida, à taxa geral do imposto sobre pessoas colectivas, de 15 %. No entanto, os dividendos pagos a partir da Alemanha a instituições estrangeiras similares estão sujeitos a um imposto final sujeito a retenção na fonte de 25% sobre o montante bruto dos dividendos, sem a possibilidade de deduzir quaisquer custos.

Uma distinção semelhante é estabelecida entre os juros pagos às *Pensionskassen* e aos *Pensionsfonds*, por um lado, e a uma instituição de pensões estrangeira, por outro.

Se um Estado-Membro cobrar um imposto mais elevado sobre dividendos ou juros pagos a fundos estrangeiros de pensões corre o risco de dissuadir esses fundos de investir em sociedades do Estado-Membro em causa. Do mesmo modo, as sociedades estabelecidas nesse Estado-Membro podem ter dificuldades em atrair capitais de fundos de pensões estrangeiros. Uma tributação mais elevada dos fundos estrangeiros de pensões é, assim, passível de restringir a liberdade de movimentos de capitais, salvaguardada pelo disposto no artigo 63.º do TFUE e no artigo 40.º do EEE. A Comissão não tem conhecimento de qualquer justificação para tais restrições.

Tributação portuguesa discriminatória dos dividendos saídos

A legislação fiscal portuguesa pode, em certos casos, impor uma tributação mais elevada dos dividendos pagos a empresas estrangeiras (dividendos saídos) do que dos dividendos pagos a empresas nacionais (dividendos nacionais). Enquanto a legislação prevê uma percentagem nula ou muito reduzida para a tributação dos dividendos nacionais, impõe aos dividendos saídos uma retenção na fonte de imposto cuja taxa pode ir até 20%. A Comissão considera que estas disposições restringem os movimentos de capitais e a liberdade de estabelecimento.

No acórdão «Denkavit», de 14 de Dezembro de 2006 (Processo C-170/05), o Tribunal confirmou o princípio de que os dividendos saídos não podem estar sujeitos a uma tributação mais elevada no Estado da fonte do que os dividendos nacionais.

Todavia, segundo o referido acórdão, pode ser pertinente considerar se o Estado de residência da sociedade-mãe concede um crédito de imposto relativo à retenção na fonte efectuada pelo Estado da fonte. A Comissão terá em conta esse acórdão ao instar o Tribunal.

Novo: Para informações mais pormenorizadas sobre cada caso, consultar:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/infringements/infringement_cases/bycountry/index_en.htm